

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: E-mail: paulina.vilar@yahoo.com.br
Telefone: 79 31983839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Inicialmente cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com eficiência e qualidade, contribuindo para a transformação e a humanização das práticas de saúde. No âmbito da Fundação, conforme mencionado, são promovidos cursos, atividades e prestações de serviço em favor da sociedade. Nesse ínterim, visualiza-se que para o desenvolvimento das atividades propostas, devem-se realizar procedimentos que antecedem as execuções de tais atividades. Surge desse modo, a necessidade do procedimento licitatório no âmbito da Fundação para contratações públicas. De certo, no âmbito público é imprescindível a correta execução do contrato administrativo, mediante planejamento e controle. Para tanto, os servidores envolvidos nos processos de licitação, planejamento e contratos necessitam de capacitação constante para possibilitar a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados. Reitera-se, portanto, que para o desempenho eficiente das atividades dos servidores deve-se possibilitar e fomentar a capacitação destes através de cursos, eventos, congressos e oficinas.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atuam na área de contratos e licitações, sendo certo que para o desempenho de suas funções com segurança e excelência

necessitam de constante capacitação. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento no tocante a licitações e contratos. Busca-se, portanto, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

Sendo assim, propõe-se a inscrição de duas servidoras no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, com o tema central de: "novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle", a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF, promovido pela renomada EDITORA FÓRUM LTDA, presente no mercado há 32 anos.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A referida demanda é de caráter temporário, haja vista tratar-se de evento pontual.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se oportunizar as servidoras da FUNESA uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da participação no evento de relevância de nível nacional a ser ministrado por doutrinadores de referência em direito administrativo, bem como pelos ilustres ministros do Supremo Tribunal Federal. O XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública possibilitará um debate teórico e prático a partir dos painéis propostos pela organização entre ouvintes e palestrantes, a fim de fomentar o conhecimento e traçar estratégias no que tange ao planejamento nas contratações públicas.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de 02 (duas) servidoras da FUNESA responsáveis diretamente por realizar/participar ou demandar processos licitatórios e contratos administrativos. Em relação a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada deve-se estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação das servidoras para desempenharem suas atividades com eficiência.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será o término do evento objeto da contratação, portanto, considera-se o dia 23 de agosto de 2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 12 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QVKY-7KOE-DORT-SXX9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 12/08/2024 14:00:41 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer a necessidade de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de competências profissionais. Nesta vertente, a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se, portanto, de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. Nota-se, a partir do exposto, que a capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que as relevantes alterações no arcabouço legal e normativo exigem constante atualização.

Nesse sentido, oportunizar a participação das servidoras em evento voltado para o planejamento de contratação e gestão pública contribuirá para reforçar a eficiência nas atividades desempenhadas no âmbito da administração indireta, mediante a excelência na gestão.

Sendo assim, propõe-se a partir da contratação, a inscrição de 02 (duas) servidoras da Fundação Estadual de Saúde, no XIX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação das servidoras no evento objeto da contratação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da ÁREA MEIO Capacitação e Treinamento Funcionário.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Considerando o que fora exposto no tópico 1 deste instrumento, somado ao fundamentos apresentados em sede de Documento de Formalização de Demanda, temos que a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/21) trouxe consigo diversas alterações no planejamento, execução e controle das contratações e compras públicas. A referida lei entrou em vigor e por esta razão foram criados mecanismos para permitir a sua efetiva aplicação. Desse modo, diante do advento da nova legislação em vigência, constata-se a necessidade da capacitação das servidoras que lidam na área de licitações e contratos para atuarem desde a fase inicial em que realizam o planejamento da contratação até a execução e controle, seja com participação direta ou enquanto auxílio.

Dessa forma, exige-se, enquanto requisito, que o evento objeto da contratação aborde temas que se relacionem com a atuação direta das servidoras, tais como: princípios explícitos nova de lei de licitação e a responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas. À vista disso, acrescente-se ainda que o evento proposto reunirá especialistas e agentes públicos com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo fomentar o debate e elucidar estratégias práticas acerca das contratações públicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem como tema: “novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle”, o qual será contratado para a capacitação de servidoras do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessárias 02 (duas) inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
1	Ankiara Endy Marques Lima	Gerente II	CPL
2	Thamires Alves Almeida	Assessor Especial	GECONT

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento no qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, dotados de um vasto currículo profissional, caracterizados pela singularidade do notório saber jurídico, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais eventos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.

Frise-se que entre os palestrantes constam ministros do Supremo Tribunal Federal e doutrinadores referência em direito administrativo. Além disso, merece destaque o prestígio da empresa organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há mais 30 anos, ofertando cursos com ênfase em direito público, abrangendo a área de atuação dos servidores designados para capacitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de duas inscrições totaliza R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), posto que o valor unitário por inscrição perfaz o montante de R\$5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de posteriores responsabilizações. Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, não há justificativa para parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, tais como, o melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público e minimização de posteriores responsabilizações administrativas. Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo a dedicação para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação demonstra ser a melhor solução.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Paulina Vilar Carvalho

Rosyanne dos Santos Vasconcelos;

Anne Danielle Santos Neves;

14.1 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 12 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página 6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rosyanne dos Santos Vasconcelos
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, Paulina Vilar Carvalho e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EDQG-XJRD-SPWN-NSR5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 12/08/2024 16:34:41 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 12/08/2024 14:10:40 (Docflow)
- Rosyanne dos Santos Vasconcelos - 12/08/2024 16:07:00 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, ou seja, 03 (três dias) referentes às datas de 21, 22 e 23 de agosto de 2024.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribui não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência

3.2- Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 02 (duas) servidoras responsáveis e envolvidas com contratos e licitações na Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que a contratação pública enquanto enfoque do evento em comento, é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente no âmbito da FUNESA.

3.3- Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação das servidoras em evento voltado para o planejamento de contratação e gestão pública possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas e planejamento das contratações. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.

3.4- Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação das servidoras, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos

públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados nacionais para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da administração pública.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação. O evento objeto da contratação tem como principal objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos da instituição. Diante das mudanças regulares em políticas e regulamentações, a capacitação visa manter os servidores atualizados sobre as últimas alterações para garantir o cumprimento efetivo das leis e regulamentos.

Além disso, o objetivo é capacitar-se com conhecimento e aprimoramento das habilidades, que visam a melhoria na qualidade dos processos e consequentemente o aperfeiçoamento dos serviços prestados à Fundação e à comunidade.

4.2- Infere-se do conteúdo programático do evento que os assuntos a serem abordados e discutidos atendem a necessidade de qualificação dos gestores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises teóricas e práticas, para possibilitar o aprimoramento e desempenho eficiente no tocante às contratações públicas no âmbito da Administração.

4.3- Portanto, trata-se o presente, da contratação de evento denominado “XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, promovido pela Editora Fórum, empresa presente no mercado há 32 anos, para qualificação de servidoras da FUNESA, vide fundamentos aduzidos em tópicos anteriores.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

5.1- Há mais de três décadas, a Editora Fórum encontra-se no mercado promovendo eventos e conteúdos jurídicos de relevância. Na esfera do Direito Público brasileiro, a Fórum abriga mais de 16.000 autores do Direito e ciências afins.

5.2- Atualmente a editora possui o maior número de periódicos jurídicos do Brasil e oferece para cada eixo temático, um título especializado que reúne ampla doutrina e jurisprudência selecionada, além de conteúdos diversos, como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativos com atualização diária.

5.3- A Fórum consagra-se como uma idealizadora e executora de cursos e eventos que fomentam ambientes de aprendizagem e atualização por todo o país, expandido conhecimento jurídico com excelência e referência em conteúdo de qualidade, caracterizando-se, inclusive, como a única editora jurídica certificada conforme requisitos da ISO 9001:2015.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.4- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que *“para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”* Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância de uma parte dos profissionais destacada a seguir:

1. Ministro Luís Roberto Barroso: Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Direito pela Universidade de Yale, EUA. Doutor e Livre-Docente pela UERJ. *Senior Fellow na Harvard Kennedy School.* Autor, dentre outros, do Curso de Direito Constitucional Contemporâneo;

2. Ministro Ricardo Lewandowski: Ministro da Justiça e Segurança Pública. Bacharel em Ciências Políticas e Sociais e em Ciências Jurídicas e Sociais. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), onde também é livre-docente. Foi Ministro do Supremo Tribunal Federal;

3. Ministro Flávio Dino: Formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 35 anos de vida pública, foi professor universitário, Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Presidência do Supremo Tribunal Federal, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Deputado Federal, Presidente da Embratur, Governador do Maranhão, Senador da República e Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em fevereiro de 2024, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal;

4. Ministro Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela UnB. Professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas e autor;

5. Jacoby Fernandes: Sócio do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, é advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante.

6. Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Mestre, Doutora, Livre-docente e Professora Titular pela Faculdade de Direito da USP. Procuradora do Estado de São Paulo, aposentada. Professora. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Doutora Honoris Causa pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Advogada na área de consultoria em direito administrativo. Autora de diversas obras.

5.5- Conforme exposto, o evento é único e reúne docentes de alta relevância para discussão do tema voltado para contratação e gestão pública. A notória especialização dos palestrantes demonstra o nível técnico do evento a ser realizado, visto que o corpo docente é composto por ministros do Supremo Tribunal Federal, por doutrinadores de referência em direito administrativo, advogados doutores, mestres em direito, auditores e professores renomados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.6- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do evento, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 21 de agosto de 2024 e término em 23 de agosto, na forma que se segue:

6.1.1- O curso terá a carga horária de 20h, divididas em 03 (três) dias consecutivos.

6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul, Brasília/DF.

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, como: Min. Luís Roberto Barroso, Jacoby Fernandes, Min. Benjamin Zymler, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Joel Niebuhr, Tatiana Camarão, Anderson Pedra, Cristiana Fortini, Rafael Sérgio De Oliveira, Marçal Justen Filho, Christianne Stroppa, Thiago Zagatto, dentre outros.

61.4- O evento contará com palestras e oficinas, com temas voltados à contratação e gestão pública.

6.1.4. Após a conclusão do evento de capacitação será emitido certificado com a carga horária de 20h em nome do servidor inscrito.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta: Banco Itaú - Agência: 1403 - Conta Corrente: 60010-7, Favorecido: Editora Fórum Ltda, CNPJ: 41.769.803/0001-92).

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza R\$5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 13 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rosyanne dos Santos Vasconcelos
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FXY3-ZXN8-H6EB-W1AF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Rosyanne dos Santos Vasconcelos - 13/08/2024 11:56:17 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 353/2024-FUNESA

Processo nº: 2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem como tema: novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle

Interessado: COEPE

Considerando os documentos acima apresentados, quais sejam DFD e ETP, **APROVO**, nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho par ajuntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 13 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ATTN-7M84-SBMU-GXY8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 13/08/2024 10:15:57 (Docflow)

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2731/2024-FUNESA, Datada de: 30/07/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Solicitação de autorização para substituição temporária

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Em razão do meu afastamento pelo período de 15 (quinze) dias para realização de procedimento cirúrgico previamente agendado para o dia 01/08/2024; e para evitar a interrupção das atividades exercidas pela SUESP, cujas atribuições estão previstas em Regimento interno da Escola; venho por meio deste informar a indicação da servidora "Rosyanne dos Santos Vasconcelos" Analista Educacional, atualmente coordenadora da CEPRO, para atuar como superintendente interina da ESP-SE, nesse período.

Nesse sentido, solicito apreciação da diretoria com vistas à autorização do pleito.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40,394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0VG2-HA8A-FLYW-PC6I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 18:16:52 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx2024

Processo Administrativo n. 2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de agosto de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EDITORA FÓRUM LTDA – CPNJ Nº 41.769.803/0001-92

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 02 (duas) servidoras para participação no **XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto do corrente ano, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul, Brasília/DF**, por meio da contratação da instituição organizadora **EDITORA FÓRUM LTDA**.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

“A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribui não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência. Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 02 (duas) servidoras responsáveis e envolvidas com contratos e licitações na Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que a contratação pública enquanto enfoque do evento em comento, é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente no âmbito da FUNESA. Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação das servidoras em evento voltado para o planejamento de contratação e gestão pública possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas e planejamento das contratações. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA. Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação das servidoras, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados nacionais para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da administração pública.”

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.



Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao



fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento: https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=19-fbcgp-cpc&gad_source=1&gclid=EA1a1QobChM1zIv7i9DIhwMVGzStBh0FHSN0EAAyASAAEgLpc_D_BwE).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.



É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **EDITORIA FORUM LTDA**, localizada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico CEP: 31710-430 – Belo Horizonte MG – Brasil, a qual encontra-se no mercado promovendo eventos e conteúdos jurídicos de relevância, possui o maior número de periódicos jurídicos do Brasil e oferece para cada eixo temático, um título especializado que reúne ampla doutrina e jurisprudência selecionada e caracteriza-se como a única editora jurídica certificada conforme requisitos da ISO 9001:2015.

O evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI – COLIT e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, de agosto de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 64/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024, e:

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024;
- Considerando o Valor Consolidado Orçado para gastos com este Objeto em 2024, conforme VIABILIDADE 32/2024;
- Considerando que o **saldo** desta VIABILIDADE nº 32/2024 é de **R\$ 1.751,24**;

- Considerando que este **valor é insuficiente** para o custeio desta solicitação;
- Considerando a Necessidade de **Remanejamento dentro do Orçamento Geral da Funesa**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	Descrição	VALOR
FUNESA	SALDO VIABILIDADE 32/2024 - Projeto Echo 12 sessões	R\$ 1.751,24
	REMANEJAMENTO – PAA/2024	R\$ 10.208,76
TOTAL		R\$11.960,00
DOTAÇÃO PREVISTA:		R\$11.960,00

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 13 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:3 de 3



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6YJ2-YECJ-MXVF-QS8J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 13/08/2024 14:30:23 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 13/08/2024 14:45:36 (Docflow)

PARECER n.º 65/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Assunto: Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública.

Interessado: COEPE.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024 em Brasília/DF. CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024 em Brasília/DF, no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conclui a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2702/2024, “entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Portarias; c) Aprovação da Diretoria Operacional; d) Viabilidade Orçamentária; e) Minuta de Inexigibilidade de Licitação; f) Ordem de Serviço; g) Certidões Negativas; h) Aprovação da Autoridade Competente; i) Consulta do CADFIMP; J) Habilitação jurídica; e l) Proposta Comercial.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do referido Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998 do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a Coordenação demandante considerou concorrer em favor da contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. devido a sua comprovada experiência na realização de eventos. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação das empregadas:

“... 3.2- Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 02 (duas) servidoras responsáveis e envolvidas com contratos e licitações na Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que a contratação pública enquanto enfoque do evento em comento, é de extrema relevância,

posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente no âmbito da FUNESA. 3.3- Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação das servidoras em evento voltado para o planejamento de contratação e gestão pública possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas e planejamento das contratações. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA. 3.4- Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação das servidoras, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados nacionais para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da administração pública.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.
32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas as empregadas, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.
33. Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. se verifica pelas informações contidas no TR:

“5.1- Há mais de três décadas, a Editora Fórum encontra-se no mercado promovendo eventos e conteúdos jurídicos de relevância. Na esfera do Direito Público brasileiro, a Fórum abriga mais de 16.000 autores do Direito e ciências afins. 5.2- Atualmente a editora possui o maior número de periódicos jurídicos do Brasil e oferece para cada eixo temático, um título especializado que

reúne ampla doutrina e jurisprudência selecionada, além de conteúdos diversos, como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativos com atualização diária. 5.3- A Fórum consagra-se como uma idealizadora e executora de cursos e eventos que fomentam ambientes de aprendizagem e atualização por todo o país, expandindo conhecimento jurídico com excelência e referência em conteúdo de qualidade, caracterizando-se, inclusive, como a única editora jurídica certificada conforme requisitos da ISO 9001:2015. 5.4- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância de uma parte dos profissionais destacada a seguir: 1. Ministro Luís Roberto Barroso: Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Direito pela Universidade de Yale, EUA. Doutor e Livre-Docente pela UERJ. Senior Fellow na Harvard Kennedy School. Autor, dentre outros, do Curso de Direito Constitucional Contemporâneo; 2. Ministro Ricardo Lewandowski: Ministro da Justiça e Segurança Pública. Bacharel em Ciências Políticas e Sociais e em Ciências Jurídicas e Sociais. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), onde também é livre-docente. Foi Ministro do Supremo Tribunal Federal; 3. Ministro Flávio Dino: Formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 35 anos de vida pública, foi professor universitário, Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Presidência do Supremo Tribunal Federal, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Deputado Federal, Presidente da Embratur, Governador do Maranhão, Senador da República e Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em fevereiro de 2024, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal; 4. Ministro Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela UnB. Professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas e autor; 5. Jacoby Fernandes: Sócio do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, é advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante. 6. Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Mestre, Doutora, Livre-docente e Professora Titular pela Faculdade de Direito da USP. Procuradora do Estado de São Paulo, aposentada. Professora. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Doutora Honoris Causa pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Advogada na área de consultoria em direito administrativo. Autora de diversas obras. 5.5- Conforme exposto, o evento é único e reúne docentes de alta

relevância para discussão do tema voltado para contratação e gestão pública. A notória especialização dos palestrantes demonstra o nível técnico do evento a ser realizado, visto que o corpo docente é composto por ministros do Supremo Tribunal Federal, por doutrinadores de referência em direito administrativo, advogados doutores, mestres em direito, auditores e professores renomados.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024 em Brasília/DF, no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 15 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C7AA-8JUF-CPI2-OJKR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 15/08/2024 13:58:47 (Docflow)



Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

Ações

Caixa de Entrada

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Assumir Processo

Informações e Vínculos

Adicionar aos Favoritos

Finalização e Arquivamento

Comentários

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Capa

Número do Processo: **2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem como tema: novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Sem detentor
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Paulina Vilar Carvalho
 Data de Criação: 12/08/2024, 13:52:58
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 15/08/2024 às 16:10  0 
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL]
Situação:  **Não recebido**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Após emissão de parecer favorável da PROJU, autorizo a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 15/08/2024 às 13:59  0 
De: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em:  15/08/2024 às 16:05 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Para autorização. Após isso, encaminhar os autos à CPL.

Enviado em: 14/08/2024 às 12:16  0 
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Recebido em:  15/08/2024 às 11:02 por **Luciene de Melo Santana**
Devolução: 
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Para apreciação e emissão de parecer

Enviado em: 14/08/2024 às 12:00  0 
De: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em:  14/08/2024 às 12:12 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Para análise e providências.

Enviado em: 14/08/2024 às 11:59  0 
De: [FUNESA - PROJU] - Pedro Antonio Passos Menezes
Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Recebido em:  14/08/2024 às 11:59 por **Luciene de Melo Santana**
Devolução: 
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Devolução.

Exibindo registros 1 a 5 de 18 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
 2203/2024-FUNESA	S/N	COEPE	DFD - Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem com...	Sem detentor	
 S/N	020250.16589/2024-0	COEPE	CI de substituição da superintendente	Sem detentor	
 78/2024-FUNESA	S/N	COEPE	ETP - Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem com...	Sem detentor	
 353/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Despacho DIROP	Sem detentor	
 2216/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem como tema...	Sem detentor	
 S/N	020250.16696/2024-3	COEPE	Contratação de inscrições para IX Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Pública tem como	Sem detentor	

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA – CNPJ Nº 41.769.803/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)				X	

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Vera Lúcia Reis de Azevedo

Agente de Contratação

FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
Processo Administrativo n. 2702/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 16 de agosto de 2024.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EDITORA FÓRUM LTDA – CPNJ Nº 41.769.803/0001-92

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 02 (duas) servidoras para participação no **XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto do corrente ano, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul, Brasília/DF**, por meio da contratação da instituição organizadora **EDITORAL FÓRUM LTDA**.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

“A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribui não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência. Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 02 (duas) servidoras responsáveis e envolvidas com contratos e licitações na Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que a contratação pública enquanto enfoque do evento em comento, é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente no âmbito da FUNESA. Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação das servidoras em evento voltado para o planejamento de contratação e gestão pública possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas e planejamento das contratações. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA. Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação das servidoras, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados nacionais para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da administração pública.”

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e inexigibilidade.

gfhurcole
Johns



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na



competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento: https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=19-fbcgp-cpc&gad_source=1&gclid=EA1alQobChM1zlv7i9DIhwMVGzStBh0FHSN0EAAYASAAEgLpc_D_BwE).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **EDITORIA FORUM LTDA**, localizada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico CEP: 31710-430 – Belo Horizonte MG – Brasil, a qual encontra-se no mercado promovendo eventos e conteúdos jurídicos de relevância, possui o maior número de periódicos jurídicos do Brasil e oferece para cada eixo temático, um título especializado que reúne ampla doutrina e jurisprudência selecionada e caracteriza-se como a única editora jurídica certificada conforme requisitos da ISO 9001:2015.

O evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).



CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente - COEPE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0016/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA FORUM LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORES DA FUNESA NO XIX FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, NO CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES BRASIL 21 - SHS QD 06, LOTE 01, CONJUNTO A, SHS - ASA SUL.

Justificativa da aquisição/contratação

"A CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO É TEMA DE GRANDE IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE. O DESEMPENHO PROFISSIONAL DESTES AGENTES ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AOS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DAS QUAIS FAZEM PARTE. DE CERTO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE UM SERVIDOR REFLETE DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO. SENDO ASSIM, O APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE CONTRIBUI NÃO SOMENTE PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INDIVIDUAL, MAS TAMBÉM PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM EFICIÊNCIA. CONFORME DISPOSTO NO INSTRUMENTO ANTERIOR, A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS RESPONSÁVEIS E ENVOLVIDAS COM CONTRATOS E LICITAÇÕES NA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	2

Resultado

Fornecedor	Proposta	Vencedor
EDITORA FORUM LTDA (41.769.803/0001-92) BELO HORIZONTE/MG	11.960,00	Sim

Aracaju/SE, 16 de Agosto de 2024

**MILENA RIBEIRO SILVEIRA
RESPONSÁVEL**

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0016/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/08/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000025/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA FORUM LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORES DA FUNESA NO XIX FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÙBLICA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, NO CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES BRASIL 21 - SHS QD 06, LOTE 01, CONJUNTO A, SHS - ASA SUL.

Informação complementar:

"A CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÙBLICO É TEMA DE GRANDE IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE. O DESEMPENHO PROFISSIONAL DESTES AGENTES ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AOS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÙBLICAS DAS QUAIS FAZEM PARTE. DE CERTO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE UM SERVIDOR REFLETE DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO OU ENTE PÙBLICO. SENDO ASSIM, O APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE CONTRIBUI NÃO SOMENTE PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INDIVIDUAL, MAS TAMBÉM PARA ADMINISTRAÇÃO PÙBLICA, DIANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM EFICIÊNCIA. CONFORME DISPOSTO NO INSTRUMENTO ANTERIOR, A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS RESPONSÁVEIS E ENVOLVIDAS COM CONTRATOS E LICITAÇÕES NA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.960,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.960,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	2	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 
[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 16- 2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/08/2024	SITUAÇÃO: PUBLICADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: 29465	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 16/08/2024	HORA: 11:29:43	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.195,48

IMPRESSÃO

DATA: 19/08/2024	HORA: 08:59:48	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2702/2024

CONTRATANTE: FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA – CPNJ Nº 41.769.803/0001-92

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNSA: Nº 65/2024

PARECER TECNICO/FUNESA: N° 05/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
APACAJU, 16 DE AGOSTO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CJ9M-WE9J-NKMZ-7MDQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 19/08/2024 08:59:48 (Certificado Digital)



ORDEM DE SERVIÇOS N° 603/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: EDITORA FÓRUM, CNPJ 41.769.803/0001-92. END: Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Belo Horizonte – MG. CEP: 31.710-430, Belo Horizonte.

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, cujo objeto é Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 - SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS - Asa Sul.. Processo n° 2702/2024-PAG.FORN-FUNESA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	UND	2	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00
TOTAL GERAL	Onze mil, novecentos e sessenta reais				

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
 () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 19 de Agosto de 2024



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BGWM-AZAR-CPGO-QYFF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 19/08/2024 13:45:09 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 19/08/2024 11:49:15 (Docflow)